REQUERIMENTO N.º 846 /2025
VERSÃO: LIMPEZA LOTES JARDIM SERRANO
AUTORIA: VEREADOR DENIS BRASILEIRO
REQUERIDO: MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 25/02/25
Sara Barros
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
24/02/25 () Rejeitado
Presidente

Considerando que a manutenção de lotes vagos, sejam públicos ou privados, é uma questão essencial para garantir a segurança, a saúde e a qualidade de vida da população;

Considerando diversas reclamações sobre terrenos abandonados, que se tornam foco de problemas como proliferação de vetores de doenças, descarte irregular de lixo e risco de invasões ou atividades ilícitas no bairro Jardim Serrano;

Considerando que cabe ao poder público fiscalizar e, quando necessário, realizar a limpeza compulsória dos terrenos particulares, cobrando posteriormente os custos dos proprietários;

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, que verifique a possibilidade, junto ao setor competente, para que proceda com o **cumprimento do disposto na Lei Complementar Municipal n.º 174/2025,** artigos 34[1] e seguintes, a fim de que sejam **notificados os proprietários dos lotes do bairro Jardim Serrano**, especialmente aqueles próximos às ruas Gerânio e Caraíba, a fim de que estes providenciar a limpeza de suas propriedades, tomando, o Poder Executivo, as medidas cabíveis para que isso ocorra.

Termos em que peço e espero deferimento.

Paracatu-MG, 12 de fevereiro de 2025.

DENIS BRASILEIRO
Vereador

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 1104/25
RECEBIDO EM 13/02/25
HORÁRIO 14:21
RESPONSÁVEL

[1] Art. 34. O proprietário ou inquilino de terreno, lote vago, quintal, pátio ou prédio é obrigado a mantê-lo limpo, capinado e drenado. § 1º Quando o proprietário ou inquilino de terrenos não cumprir as prescrições do caput do artigo, o Poder Público deverá notificá-lo a tomar as providências devidas dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação. § 2º Decorrido o prazo estabelecido para que o imóvel seja limpo, o Poder Executivo poderá mandar executar a limpeza, competindo ao proprietário ou ao inquilino ressarcir o município às despesas pelo respectivo serviço.